



## Salário Maternidade – Novas Mudanças

A Câmara dos Deputados aprovou 06/10/2021 o Projeto de Lei 2058/21, que estabelece o retorno ao trabalho presencial das gestantes após a imunização.

Até então, a Lei 14.151/2021 previa o afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presenciais durante a pandemia com remuneração integral.

Agora, o projeto, de autoria do deputado Tiago Dimas, garante o afastamento apenas se a gestante não tenha ainda sido totalmente imunizada (15 dias após a segunda dose).

A empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas hipóteses de:

- encerramento do estado de emergência;
- após sua vacinação, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;
- se ela se recusar a se vacinar contra o novo **coronavírus**, com termo de responsabilidade; ou
- se houver aborto espontâneo com recebimento da salário-maternidade nas duas semanas de afastamento garantidas pela **CLT**.

Contudo, o empregador também pode optar por manter a trabalhadora em tele-trabalho com a remuneração integral.

### Gravidez de risco

Caso as atividades presenciais da trabalhadora não possam ser exercidas por meio de tele-trabalho ou outra forma de trabalho a distância, mesmo com a alteração de suas funções e respeitadas suas competências e condições pessoais, a situação será considerada como gravidez de risco até ela completar a imunização, quando deverá retornar ao trabalho presencial.

Esse período será considerado como gravidez de risco e ela receberá o salário-maternidade desde o início do afastamento até 120 dias após o parto ou, se a empresa fizer parte do programa Empresa Cidadã de extensão da licença, por 180 dias. Entretanto, não poderá haver pagamento retroativo à data de publicação da futura lei.

Antes do parto, a gestante continuará a ter de retornar ao trabalho presencial nas hipóteses listadas no projeto (imunização, por exemplo), quando o empregador não optar por manter as atividades remotas.

### Carência

Em últimas negociações feitas em Plenário, a relatora decidiu acatar emenda para retirar o cumprimento de carência para o recebimento dessa extensão do salário-maternidade.

Ao optar por não se vacinar, a gestante deverá **assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial**, comprometendo-se a cumprir as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

O texto considera que a opção por não se vacinar é uma "expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual" e não poderá ser imposto a ela qualquer restrição de direitos em razão disso.

ATT

Suporte Técnico  
[Suporte@syspel.com.br](mailto:Suporte@syspel.com.br)